

01/02/26  
Mathália Minado.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

OFÍCIO N°. 001/2026/AJL-CMT

Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2026

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Gabinete do Vereador João Pereira

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n°. 005/2026

Ementa: "Institui a Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças, estabelece diretrizes para a promoção de espaços públicos adequados ao desenvolvimento infantil e para a segurança no entorno de creches e escolas, e dá outras providências."

Assunto: Sugestão de alteração do Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Sugere-se a alteração das redações, conforme abaixo:

**EMENTA:** Institui a Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças, estabelece diretrizes para a promoção de espaços públicos adequados ao desenvolvimento infantil e para a segurança no entorno de creches e escolas, e dá outras providências.

**TEXTO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina  
aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança, assegurando espaços urbanos seguros, acessíveis, inclusivos e adequados às diferentes fases da infância.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças:

**I-** promover o direito da criança ao brincar, à convivência comunitária e ao uso seguro dos espaços públicos;

**II-** incentivar a criação, revitalização e manutenção de parques, praças e áreas de lazer adequadas à infância;

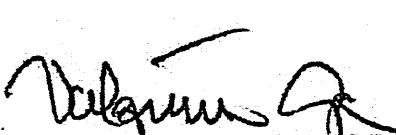
**III-** fortalecer a segurança viária e comunitária no entorno de creches, pré-escolas e escolas de educação básica;



*IV- estimular a acessibilidade universal e o desenho urbano inclusivo;*  
*V- fomentar a participação da comunidade e das famílias na construção de ambientes urbanos mais seguros para as crianças.*  
*Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças:*  
*I- priorização do planejamento urbano orientado à infância;*  
*II- observância das normas de acessibilidade, segurança e inclusão;*  
*III- integração das políticas de educação, mobilidade urbana, saúde, assistência social e segurança;*  
*IV- promoção de ambientes urbanos que favoreçam o brincar livre, o lazer e a convivência social;*  
*V- adoção de soluções baseadas em evidências e boas práticas nacionais e internacionais.*  
*Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.*  
*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.*  
*Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.*

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.



**VALQUIRIA GOMES DA SILVA**  
Assessora Jurídica Legislativa  
Mat. 06854-3 CMT

